



**PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO
SECRETARIA FEDERAL DE CONTROLE INTERNO**

TIPO DE AUDITORIA : ACOMPANHAMENTO DA GESTÃO
UNIDADE AUDITADA : FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO CARLOS
CÓDIGO : 154049
CIDADE : Sorocaba/SP
RELATÓRIO Nº : 201115910
UCI 170152 : CONTROLADORIA REGIONAL DA UNIÃO NO ESTADO DE SÃO PAULO

RELATÓRIO DE AUDITORIA

Senhor Chefe,

Em atendimento à determinação contida na Ordem de Serviço nº 201115910, apresentamos os resultados dos exames realizados sob atos e consequentes fatos de gestão, ocorridos na supra-referida, no período de 01/01/2011 a 31/08/2011.

I – ESCOPO DO TRABALHO

2. Os trabalhos foram realizados na Sede da Unidade Gestora em São Carlos, no período de 28/11/2011 a 02/12/2011, em estrita observância às normas de auditoria aplicáveis ao serviço público federal, objetivando o acompanhamento preventivo dos atos e fatos de gestão ocorridos no período de abrangência do trabalho, qual seja, 01/11/2011 a 31/08/2011. Nenhuma restrição foi imposta aos nossos exames, realizados por amostragem, sobre as áreas:

- CONTROLES DA GESTÃO
- GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS
- GESTÃO FINANCEIRA
- GESTÃO DE SUPRIMENTOS DE BENS E SERVIÇOS

3. Os trabalhos de auditoria foram realizados por amostragem, observando indicativos apontados quando da execução de Ordem de Serviço tipo 2.

II - RESULTADO DOS EXAMES

1 - BRASIL UNIVERSITÁRIO

1.1 SUBÁREA - FUNCIONAMENTO DE CURSOS DE GRADUAÇÃO

1.1.1 ASSUNTO - ATUAÇÃO DO TCU/SECEX - NO EXERCÍCIO

1.1.1.1 INFORMAÇÃO 001

Por ocasião de trabalho de acompanhamento, foi verificada a não aplicação da decisão contida no item 9.4.1. do Acórdão TCU nº 5171/2011 – 2ª Câmara (data da sessão 19/07/2011), que julgou ilegal o ato de aposentadoria do servidor Siape nº 0424164 e determinou a suspensão dos

pagamentos decorrentes do ato impugnado, conforme se verifica:

“ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, diante das razões expostas pelo Relator e com fundamento nos incisos III e IX do art. 71 da Constituição Federal, nos arts. 1º, inciso V, 39, inciso II, e 45 da Lei nº 8.443/1992, em:

(...)

9.2. considerar ilegal o ato de fls. 10/13, de interesse de Ricardo Gonzalez Martinez Filho, negando-lhe registro;

9.3. dispensar o ressarcimento das quantias indevidamente recebidas, em boa-fé, consoante o disposto no Enunciado nº 106 da Súmula de Jurisprudência do TCU;

9.4. determinar à Fundação Universidade Federal de São Carlosque:

9.4.1. faça cessar os pagamentos decorrentes do ato ora impugnado, no prazo de 15 (quinze) dias, contado a partir da ciência desta deliberação, sujeitando-se a autoridade administrativa omissa à responsabilidade solidária, ante o disposto nos arts. 71, inciso IX, da Constituição Federal e 262, caput, do Regimento Interno do TCU;

9.4.2.comunique ao interessada cujo ato foi considerado ilegal a respeito deste acórdão, alertando-o de que o efeito suspensivo proveniente da interposição de eventuais recursos não o exime da devolução dos valores percebidos indevidamente após a respectiva notificação, em caso de não-provimento dos recursos;

9.4.3. envie a este Tribunal, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da ciência desta deliberação, documento que comprove a data em que o interessado cujo ato foi considerado ilegal tomou ciência deste acórdão; “

Tendo-se verificado que não houve o cumprimento da decisão foi questionada a UFSCar, a qual informou que o referido Acórdão foi objeto de Pedido de Reexame, protocolado em 22/08/2011 e recepcionado, com efeitos suspensivos, conforme Despacho TCU – Processo TC 026.887/2010-0, em 27/09/2011.

Desta forma, os efeitos do Acórdão TCU nº 5171/2011 – 2ª Câmara encontram-se suspensos até apreciação do pedido.

1.1.2 ASSUNTO - ANÁLISE DA EXECUÇÃO

1.1.2.1 INFORMAÇÃO 002

Em análise a seleção de gastos, realizados com Cartão de Pagamento do Governo Federal - CPGF, foram apontadas despesas realizadas por servidores da UFSCar em finais de semana e em período de férias, conforme se observa abaixo:

Alertas Gerados:		1 - Transações em Finais de Semana				
Transação	Data Extrato	Data Transação	Dia Transação	Nome Estabelecimento	Nome Portador	Valor

T1218703	05/2011	24/04/2011	DOMINGO	AUTO POSTO VENTANIA LTDA	FLAVIO L ZANCHIN	R\$ 20,00
T1220554	05/2011	24/04/2011	DOMINGO	PETROFOUR COMERCIO DE COMB	MARIO A CANHETE	R\$ 180,00
T1251968	07/2011	12/06/2011	DOMINGO	E GARCIA COM DE COMBUSTIVE	ORLANDO D ANJOS	R\$ 54,00
Alertas Gerados:		1 - Servidor de Férias				
T1262908	08/2011	12/07/2011	TERÇA	MIGUEL MATERIAS PARA CONST	EDSON LUIS LAZARINI	R\$ 420,00

Quanto às despesas realizadas em finais de semana e feriados, relacionadas acima, verificamos que decorreram de abastecimento de veículo oficial em atividades relacionadas ao transporte de alunos e servidores, devidamente autorizadas pela instituição e em missão oficial.

Quanto à despesa realizada por servidor, por ocasião de período de férias, verificamos que a mesma foi efetuada em caráter emergencial, tendo por finalidade sanar problemas estruturais em moradia estudantil, mantida pela UFSCar, ocorridos durante período de greve em serviços administrativos da instituição, conforme informado pela UFSCar:

“No tocante ao uso do Cartão de Pagamento do Governo Federal por servidor em férias, tal ocorreu devido à imprevisibilidade da ocorrência de pane no sistema de aquecimento solar de água da Moradia Estudantil durante o período de inverno, implicando na necessidade urgente de se instalar duchas elétricas. Como só há um cartão disponibilizado para a Prefeitura Universitária, o suprido, mesmo em férias, foi acionado para realizar a aquisição extraordinária das duchas necessárias ao atendimento dos alunos (Transação T1262908).

Ademais, naquele período a Universidade estava em greve dos servidores técnico administrativos, o que inviabilizou a realização de uma compra emergencial através de processo licitatório.”

Desta forma, verificamos que as despesas foram regularmente efetuadas, sendo que no caso de utilização do CPGF em férias de servidor, tratou-se de questão pontual em situação de urgência. Entretanto, cabe à instituição efetuar análise no sentido de averiguar a necessidade de designar o referido CPGF a um segundo servidor, com vistas a atender eventuais necessidades durante período de férias do primeiro.

1.1.3 ASSUNTO - INDENIZAÇÕES

1.1.3.1 CONSTATAÇÃO 010

Contratação de Colaboradores Eventuais para realização de atividades administrativas e rotineiras da Unidade.

Em análise ao processo 23112.000012/2011-87, referente à contratação de Colaboradores Eventuais, foram identificadas situações cuja natureza do serviço prestado não corresponde à caracterização da figura do Colaborador Eventual previstas no Ofício nº295/2002/COGLE/SRH, de 15/10/2002 e na PortariaMEC nº 403, de 23/04/2009, abaixo transcritos:

*“3. Quanto ao colaborador eventual, considera-se como tal, **aquele profissional dotado de capacidade técnica específica**, que recebe a incumbência da execução de determinada atividade sob a permanente fiscalização do delegante, sem qualquer caráter empregatício, podendo realizar viagens dentro do território nacional, quando em serviço e devidamente justificadas, à conta das dotações orçamentárias próprias dos órgãos, não cabendo todavia, ao mesmo usufruir o direito de viagens para fora do país, pagamento de passagens e diárias, exceto se for acompanhando Ministro de Estado em missão ao exterior.”grifo nosso*

Ofício nº295/2002/COGLE/SRH, de 15/10/2002

*“VII - Colaborador Eventual: toda pessoa que, sem vínculo com o Serviço Público Federal, seja convidado a prestar **colaboração de natureza técnica especializada ou participar de evento de interesse dos órgãos ou das entidades vinculadas ao MEC em caráter esporádico**.”grifo nosso*

PortariaMEC nº 403, de 23/04/2009

Assim, foram identificados casos em que os serviços prestados referem-se a rotinas administrativas da UFSCar, sem caráter de especificidade ou especialização e, ainda, situações caracterizadas como serviços comuns, passíveis de serem contratados mediante processo licitatório ou dispensa de licitação, conforme o caso, mediante procedimento que busque a proposta mais vantajosa para a administração. Neste sentido foram identificados os seguintes pagamentos:

a) Pagamento a título de colaboradores eventuais, para a realização de serviços administrativos, sem caráter de especificidade ou especialização e de forma rotineira, sem o caráter de eventualidade:

Item	Referência	Período	Valor Bruto	Atividade
a.1	Formulário nº 01/2011 – Depto. De Contabilidade	01 a 31/12/2010	1.103,37	Sistematização de Gestão Administrativa de Contabilidade e Organização Operacional
a.2	Formulário nº 03/2011 – Depto. Financeiro	01 a 31/01/2011	3.076,07	Sistematização de Gestão Administrativa de Financeira e Organização Operacional
a.3	Formulário nº 02/2011 – Depto. De Contabilidade	01 a 12/01/2011	441,36	Sistematização de Gestão Administrativa de Contabilidade e Organização Operacional
a.4	Formulário nº 02/2011 –	24/02 a	1.573,04	Subir com os carrinhos de devolução de

	Biblioteca Comunitária	23/03/2011		livros no Piso 3 para distribuir; auxiliar o usuário no acervo; guardar livros nas estantes.
a.5	Formulário nº 03/2011 – Biblioteca Comunitária	24/02 a 23/03/2011	1.573,04	Recolhimento de livros das mesas; separar e distribuir livros nas suas respectivas áreas; auxílio no remanejamento do acervo do Piso 5.
a.6	Formulário nº 04/2011 – Biblioteca Comunitária	24/02 a 23/03/2011	1.573,04	Pequenos reparos em livros; remanejamento nas estantes; fazer estatística de livros recolhidos das mesas.
a.7	Formulário nº 01/2011 – Depto. Financeiro	01/05 a 31/05/2011	3.059,38	Sistematização de Gestão Administrativa de Financeira e Organização Operacional
a.8	Formulário nº 01/2011 – Divisão de Registro de Diplomas	06/04 a 31/05/2011	3.583,38	Conferência de processos e confecção de relatórios.
a.9	Formulário nº 05/2011 – Biblioteca Comunitária	01 a 30/06/2011	1.573,04	Auxiliar na manutenção da organização da área de estudo da BCo; auxiliar no balcão de circulação; reposição nas estantes de teses e dissertações.
a.10	Formulário nº 06/2011 – Biblioteca Comunitária	01 a 30/06/2011	1.573,04	Reposição nas estantes de periódicos técnicos; auxiliar na devolução de livros; orientar usuários na localização de livros no acervo.
a.11	Formulário nº 07/2011 – Biblioteca Comunitária	01 a 30/06/2011	1.573,04	Retirar livros da caixa de devolução diariamente; guardar livros nas estantes; auxiliar na troca de etiquetas danificadas de livro

b) Pagamento a título de Colaborador Eventual, para serviços comuns, passíveis de licitação ou dispensa por valor, e que permitiriam a obtenção de cotação de preços com vistas a selecionar proposta mais vantajosa para a administração:

Item	Referência	Período	Valor Bruto	Atividade
b.1	Formulário nº 002/2011 – ProAd	10/01 a 10/02/2011	1.928,41	Programação do ProadWeb
b.2	Formulário nº 01/2011 – EDF	03 a 31/01/2011	1.074,71	Alterações no projeto de arquitetura e planilha orçamentária para reforma da cobertura do edifício da SIn
b.3	Formulário nº 003/2011 – ProAd	03/2011	970,52	Programação do ProadWeb
b.4	Formulário nº 02/2011 – EDF	03/01 a 31/03/2011	4.355,03	Elaboração de projeto Viário, especificações técnicas, planilha orçamentária e cronograma para a UFSCar, campus São Carlos.
b.5	Formulário nº 02/2011 – ASPLA	01 a 29/04/2011	2.343,62	Execução de levantamento planialtimétrico e estudo de cálculo para planilhas; Elaboração de mapa planialtimétrico e estaqueamento em campo da poligonal, para o campus São Carlos da UFSCAR.
b.6	Formulário nº 04/2011 – ASPLA	18 a 20/04/2011	2.286,68	Elaboração de levantamento topográfico referente a ARL A (Área de Reserva Legal A) e a colocação de 6 Marcos de Concreto.
b.7	Formulário nº 01/2011 – PPG em Estudos de Literatura CECH	15/04 a 15/05/2011	833,71	Elaboração do site do PPGLit
b.8	Formulário nº 004/2011 – ProAd	04/2011 e 05/2011	1.304,49	Programação do ProadWeb
CAUSA: b.9	Formulário nº 006/2011 – Interpretação equivocada dos normativos que regem a contratação de Colaboradores	20/06 a 31/07/2011	1.875,00	Desenvolvimento e implantação do novo sistema de contratação de Colaboradores

Eventuais, bem como carência de servidores administrativos.

MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE EXAMINADA:

Por meio do Ofício nº 006/2011 - ProAd-Adj, de 12/12/2011, a Unidade apresentou a seguinte manifestação:

Itens a.1 e a.3:

“Os formulários nº 01 e 02/2011 do Departamento de Contabilidade tratam da contratação do colaborador Richard Fabrício Garcia para executar as atividades de recebimento e tramitação de documentos internos e externos, alimentação de dados no sistema de tramitação de documentos e processos, seleção de documentos para assinaturas, cópia, e envio para outros departamentos, alimentação do sistema interno de lançamento de contratos, atendimento ao público, de telefonemas, direcionando as chamadas e serviço de arquivamento. Tal contratação se deu durante período em que o Departamento de Contabilidade ficou sem estagiários. A base de cálculo para seu pagamento foi a equivalência ao percebido por estagiários de nível superior, resguardando-se a proporcionalidade do número de horas trabalhadas.”

Itens a.7 e a.2:

“Os formulários nº 01 e 03/2011 do Departamento Financeiro - DeFin versam sobre a colaboração prestada por Nathália Lopes de Oliveira Estevão, que durante dois anos foi estagiária no DeFin, enquanto aluna do curso de Administração de Empresas das Faculdades Integradas de São Carlos. Como havia carência de servidores no departamento frente à demanda de trabalho de final de ano, a mesma foi contratada enquanto colaboradora, dado que possuía conhecimento e experiência suficientes.

Durante esse período, suas atividades versaram sobre análise de documentos para pagamento, serviços de secretaria, arquivos em processos, tramitação de processos para outros departamentos, tramitação de documentos, digitação de documentos, controlar o estoque de material de escritório local, atendimento ao público e serviços de apoio aos demais funcionários da unidade.”

Itens a.4, a.5, a.6, a.9, a.10 e a.11:

“Os formulários 02, 03, 04, 05, 06 e 07/2011 da Biblioteca Comunitária (processo 012/11-87) se referem às contratações de três colaboradores, em momentos de acúmulo de trabalho, para agilizarem os seguintes serviços: organização de áreas de estudos dos usuários, tornando-as utilizáveis e disponíveis para uso, orientação de usuários quanto à localização de obras, transportar livros devolvidos até o piso onde devem ser armazenados, retornando-os aos seus devidos locais nas estantes, efetuar pequenos reparos nas obras, tal como refazer suas etiquetas, auxiliar no balcão de circulação sempre que houver formação de filas e manutenção da organização das estantes de teses e dissertações e fazer estatística de livros utilizados (deixados sobre as mesas de estudo). Os colaboradores participaram de treinamento para a execução das atividades, o que os tornaram aptos para o serviço.”

Item a.8:

“Formulário nº 001/2011-Divisão de Registro de Diplomas prevê a execução de atividades relativas à conferência de processos de registro de diplomas, como documentação entregue e currículo, cadastro de processos no sistema, atendimento das instituições de ensino para esclarecimentos de pendências e geração de relatórios.”

Item b.1, b.3 e b.8:

“A contratação de colaborador eventual pela ProAd (formulários nº 002, 003 e 004/2011) está relacionada às alterações necessárias ao ProAdWeb. Originalmente esse sistema foi desenvolvido em plataforma que não mais foi utilizada na UFSCar e, para que pudesse manter

compatibilidade com demais sistemas da universidade, propiciando sua manutenção e futuros aprimoramentos por meio de pessoal próprio da Secretaria Geral de Informática. Assim, as atividades foram desenvolvidas para passar o sistema para a linguagem PHP, tornando-o utilizável via web e migrar para o banco de dados Prosgre.”

Item b.2:

“As atividades desenvolvidas pelo colaborador contratado pelo formulário nº 001/2011-EDF são referentes à alteração no projeto executivo de arquitetura para substituição de brises existentes nas fachadas norte e sul, leste e oeste do edifício, contendo planta baixa e detalhamento de brises com vistas, cortes e estrutura de sustentação, bem como a inclusão de brises na planilha orçamentária de materiais e serviços da obra.”

Item b.4:

“Já o formulário nº 002/2001-EDF, as atividades desenvolvidas foram o Projeto Geométrico para vias com pavimentação asfáltica, perfil longitudinal de vias, seção transversal de vias, quantitativo de materiais, planilha orçamentária de materiais e serviços para obra, cronograma físico-financeiro para a obra e especificações técnicas de materiais e serviços.”

Item b.5 e b.6:

“No tocante aos formulários nº 002 e 004/2011-ASPLA, foram executadas atividades relativas ao Levantamento topográfico e planialtimétrico do Acesso Viário da Pista da Saúde e Espaço de Eventos da UFSCar; Levantamento topográfico e planialtimétrico complementar de área do IFSP e Acesso Viário Pista da Saúde; Estaqueamento e Memorial Descritivo dos 4 vértices do IFSP; Laudo Técnico do Levantamento da ARL-A (Área de Reserva Legal A); Localização dos Pontos de Limite da ARL-A, e Implantação de 06 Marcos de Concreto nos pontos de limite da ARL-A.”

Item b.7:

“Do formulário 01/2011-PPGLit consta a contratação de Márcio Aparecido Alves de Souza para a elaboração do site do programa. O serviço foi contratado com urgência devido à própria data tardia do início das atividades do Programa, cujo projeto foi aprovado pela Capes no final de fevereiro. O site pôde acompanhar toda a implantação do Programa, inclusive a evolução do 1º. Processo Seletivo, divulgando etapa por etapa, como é necessário. O valor contratado foi selecionado entre mais duas opções apresentadas em consulta informal, feita por telefone.”

Item b.9:

“O formulário nº 006/2011-PPGEU se refere à contratação da colaboradora Talita Cristina P. Britto para o desenvolvimento de implantação de novo layout da página do programa, conforme documentação anexa, constante de descrição da proposta e comprovantes de capacitação técnica, tabela de referência de valores aplicada para o cálculo de seus honorários, currículos e demais documentos de comprovação de escolaridade (graduação e mestrado) e capacitação para a atividade.”

Item b.10:

“O formulário nº 001/2011- UEIM - Unidade de Informação e Memória/CECH aponta a contratação do colaborador Márcio Aparecido Alves de Souza para digitalizar fotos históricas do acervo Nhonô Magalhães. Foram digitalizadas, tratadas e descritas 120 fotografias em preto e branco antigas do acervo da UEIM, referentes às várias fazendas de propriedade de Magalhães, entre elas principalmente a Cambuhy e a Itaquerê, bem como cartas e documentos. Parte desse material foi apresentada em forma de painéis na exposição “Nhonô” Magalhães, um fazendeiro da Primeira República, realizada na UEIM em novembro p.p. As digitalizações estão disponíveis para conferência; 17 delas foram disponibilizadas na Internet: www.ueim.ufscar.br.

Foi efetivado pagamento no valor de R\$ 1123,60, com INSS de R\$ 224,72. Anexo, certificação de capacidade técnica do contratado.”

ANÁLISE DO CONTROLE INTERNO:

Justificativas não aceitas. Em que pesem os argumentos apresentados, a natureza dos serviços executados não se coadunam com o entendimento firmado para a figura do Colaborador Eventual constante do Ofício nº295/2002/COGLE/SRH, de 15/10/2002 e da PortariaMEC nº 403, de 23/04/2009.

RECOMENDAÇÃO: 001

Recomendamos que a Unidade utilize a modalidade de pagamento a Colaboradores Eventuais somente para aqueles profissionais que efetivamente se enquadrem nos entendimentos contidos no Ofício nº295/2002/COGLE/SRH, de 15/10/2002 e na PortariaMEC nº 403, de 23/04/2009.

1.1.4 ASSUNTO - PROCESSOS LICITATÓRIOS

1.1.4.1 INFORMAÇÃO 003

Com vistas a avaliar a política de definição dos locais para oferta de moradia aos alunos, e certificar a aderência da justificativa técnica dos processos de dispensa de licitação, foram selecionados processos de locação de imóveis destinados a moradias estudantis de alunos carentes dos campus de São Carlos e Sorocaba, cujos empenhos encontravam-se compreendidos entre os períodos de janeiro a agosto de 2011. Para tanto foram selecionados 19 processos, cujos empenhos emitidos, no período, representavam um montante de R\$ 420.671,86, dentro de um montante de R\$ 587.476,65, ou seja, 71,60%.

Verificamos que as justificativas para seleção dos imóveis levaram em conta, além da carência de vagas em alojamentos próprios da instituição, a sua destinação, observando critérios como proximidade da instituição, segurança e infraestrutura (padaria, farmácia, etc). Também se verifica que a seleção recaiu sobre imóveis que possam atender a um maior grupo de alunos, otimizando a sua utilização.

Verificamos, ainda, que as contratações, bem como as renovações de locações, são precedidas de pesquisa de mercado para verificar a adequabilidade do valor de contrato.

Dessa forma, entendemos que as contratações de locação de imóveis para utilização como moradia estudantil de alunos carentes encontram-se devidamente instruídas, justificadas e observam a finalidade institucional da UFSCar, atendendo ao disposto no art. 24, X da lei 8.666/93.

1.1.4.2 CONSTATAÇÃO 004

Lançamento incorreto da modalidade de contratação no SIAFI.

Verificamos a classificação irregular de despesas no SIAFI, mediante a incorreta classificação da modalidade licitatória utilizada.

Foram verificados os seguintes problemas:

- a. Classificação, no art. 24, II da lei 8.666/93, de despesas realizadas com energia elétrica, previstas no inciso XXII da lei e com abastecimento de água e esgoto, normalmente inexigíveis, decorrentes das contratações efetivadas nos processos elencados abaixo:

Favorecido	Nome Favorecido	Número Processo	Empenho 2011
04.172.213/0001-51	COMPANHIA PIRATININGA DE FORÇA E LUZ	23112000160201165	800138
		23112000402201108	800183
71.480.560/0001-39	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	23112000170201125	800143
		23112000401201150	800182
43.776.517/0001-80	CIA DE SANEAMENTO BASICO DO ESTADO DE SAO PAULO SABESP	23112000159201190	800137
45.359.973/0001-50	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	23112001926201108	801100

- b. Contratação de obra, com valor inferior a R\$ 15.000,00 (art. 24, I da lei 8.666/93), classificadas no art. 24, II da lei 8.666/93.

Favorecido CNPJ	Nome Favorecido	Número Processo	Empenho 2011
03.160.081/0001-85	C.JR. - CONSTRUTORA LTDA.	23112001194201150	800736
65.727.091/0001-07	INTERPAV SERVICOS DE INFRA ESTRUTURA TERRAPLANAGEM	23112002181201103	801278

- c. Classificação incorreta, no art. 24, I da Lei 8.666/93 (contratação de obras com valor até R\$ 15.000,00, por dispensa de licitação) das despesas relacionadas abaixo:

Favorecido CNPJ	Nome Favorecido	Número Processo	Empenho 2011	Despesa verificada no processo
00.000.000/0001-91	BANCO DO BRASIL SA	23112001085201174	800999	Despesa com Imposto de Renda a ser recolhido no Uruguai
		23112001770201147	801000 e 801001	Trata-se de inscrição para participação de congresso no exterior e respectiva taxa bancária
65.494.742/0001-66	WEGH ASSESSORIA E LOGISTICA INTERNACIONAL LTDA	23112004042201082	801073	Serviços de despacho aduaneiro.

- d. Classificação incorreta, no art. 24, XXIV, da lei 8666/93, de despesa relativa à locação de imóvel para moradia estudantil.

Favorecido	Nome Favorecido	Número Processo	Empenho 2011
204.954.618-14	RENATA FIORAVANTI CLETO	23112000634201031	800178 (empenho original 900896)

CAUSA:

Deficiência nos controles internos do setor responsável financeira da entidade.

MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE EXAMINADA:

Por meio do Ofício nº 006/2011 - ProAd-Adj, de 12/12/2011, a Unidade apresentou as seguintes manifestações, para cada item relacionado:

- a. Item “a”:

“Sobre a questão é digno de nota que a Lei nº 8.666/1993, em seu art. 24, não utiliza um critério único para as hipóteses de dispensa de licitação.

Em algumas hipóteses a licitação é dispensada devido ao baixo valor envolvido na contratação em comparação com os prováveis custos administrativos do procedimento (v.g. incs. I, II). Em outras hipóteses é a existência de algum fato ou circunstância excepcional que autoriza a dispensa da licitação (v.g. incs. III, IV, V, VI, VII, IX, X, XI). Há também casos em que a legislação estabelece a dispensa licitatória em função da pessoa a ser contratada (v.g. incs. VIII, XIII, XVI, XX, XXIII, XXIV, XXV, XXVI, XXVII, XXX). Por outras vezes a dispensa é estabelecida com relação a determinados produtos ou serviços a serem fornecidos (v.g. incs. XII, XIV, XV, XVII, XVIII, XIX, XXI, XXII, XXVIII, XXIX).

Sendo assim, é possível que diante da necessidade de uma contratação para satisfazer uma demanda administrativa, a mesma possa preencher mais de um critério de dispensabilidade, podendo a Administração, em tais situações, enquadrar o caso em uma ou outra hipótese legal de dispensa, já que não há na Lei de Licitações e Contratos qualquer disposição que estabeleça um critério de prioridade de enquadramento quanto às várias hipóteses de dispensa.

Foi o que aconteceu no caso em tela com relação à contratação de fornecimento de energia elétrica.

É certo que no inc. XXII do art. 24 da Lei nº 8.666/1993 existe uma hipótese de dispensa específica para a contratação de fornecimento de energia elétrica. No entanto, como nas contratações feitas por meio dos processos 23112.00160/2011-65 e 23112.00402/2011-08 os valores a serem empenhados se davam em patamar abaixo do limite constante do inc. II do art. 24 da Lei de Licitações e Contratos, cabia à Administração escolher livremente por qual das hipóteses legais faria as contratações, sendo certo, como consta dos autos referidos, que a escolha se deu pela hipótese de dispensa por baixo valor constante do art. 24, inc. II, da Lei de Licitações e Contratos.

Com relação à questão do fornecimento de água e destinação de esgoto, houve uma situação semelhante. As contratações poderiam ser enquadradas como inexigíveis, já que não havia outras pessoas jurídicas que pudessem fornecer os serviços nas determinadas localidades, mas, por outro lado, como em todos os casos os valores não ultrapassavam os R\$8.000,00 referidos como teto para contratação direta pelo baixo valor - descrita no inc. II do art. 24 da Lei nº 8.666/1993 -, a Administração optou por enquadrar a situação em tal hipótese de dispensa de licitação.

Note-se, por oportuno, que assim como a Lei nº 8.666/1993 não estabeleceu nenhum critério que estabeleça prioridade de enquadramento entre hipóteses de dispensa de licitação, também não há nada na lei que determine o que deve ser feito quando um mesmo caso puder ser enquadrado como de inexigibilidade ou como de hipótese de dispensa de licitação.”

b) Itens “b” a “d”: Em resumo a UFSCar reconheceu a falha na classificação, complementando que:

“O principal motivo para a ocorrência desses e de fatos similares é o aumento do volume de trabalho advindo do crescimento experimentado pela UFSCar devido aos programas federais de expansão do ensino superior brasileiro, aliado à insuficiência de servidores técnico-administrativos, o que acarreta sobrecarga de trabalho e aumenta a probabilidade de ocorrência de erros.”

ANÁLISE DO CONTROLE INTERNO:

Quanto ao item “a”, cabe esclarecer que a estimativa da despesa foi efetuada considerando a previsão anual de sua realização. Tratando-se de serviço de prestação continuada e essencial, para

os quais a contratação passará por sucessivas prorrogações, há que considerar a previsão para todo o período, respeitada a temporalidade que trata o art. 57, II da lei 8.666/93, conforme entendimento do Tribunal de Contas da União, conforme se verifica:

“Escolha a modalidade de licitação com base nos gastos estimados para todo o período de vigência do contrato a ser firmado, consideradas as prorrogações previstas no edital, nos termos dos arts. 8º e 23 da Lei nº 8.666/1993.”

Acórdão 1395/2005 Segunda Câmara

Além do mais, a existência de normativo específico deve nortear a contratação, preferindo o seu enquadramento nesta ao invés de regra geral.

Em relação aos itens “b” a “d”, verificamos a concordância da entidade, que alega problemas de sobrecarga de trabalho em seu quadro.

RECOMENDAÇÃO: 001

Recomendamos que a Unidade oriente aos seus servidores para que atentem ao enquadramento correto das despesas preferindo, quando diante do aparente conflito entre regras, a que for específica ao caso em tela.

1.1.4.3 INFORMAÇÃO 005

Analisamos as contratações, por dispensa de licitação, decorrentes de remanescentes de obras e serviços (art. 24, XI, da lei 8.666/93), licitação deserta (art. 24, V, da lei 8.666/93) e de situação emergencial (art. 24, IV, da lei 8.666/93) e verificamos que as mesmas efetivamente correspondem às classificações constantes dos respectivos empenhos, no SIAFI.

Foram analisados os seguintes processos:

Classificação lei 8.666/93	CNPJ	Fornecedor	Processo
art. 24, XI	04.894.089/0001-38	CAPTAR TERCEIRIZACAO LIMITADA	23112001143200906
			23112002600200921
art. 24, V	03.549.17/80001-84	AUTO POSTO PAISAGEM LTDA	23112000495201023
			23112000912201131
	09.174.867/0001-38	HOTEL NACIONAL INN SOROCABA LTDA	23112000506201101

art. 24, IV	11.015.977/0001-07	GUILHERME HENRIQUE DE SOUZA – EPP	23112001113201192
-------------	--------------------	-----------------------------------	-------------------

1.1.4.4 CONSTATAÇÃO 006

Pagamento de serviços sem respaldo contratual.

Em análise aos processos 23112.000330/2006-83 e 23112.000331/2006-30, que tratam da contratação da empresa Telefônica Data S/A para provimento de serviços de internet para os campus de Araras e de Sorocaba, respectivamente, verificou-se que já se encontravam com o prazo de vigência expirado, bem como ultrapassado o prazo máximo de 60 meses para prestação de serviços contínuos.

Quanto ao processo 23112.000330/2006-83, verificou-se que o mesmo teve o seu contrato firmado em 15/03/2006, com termo aditivo para prorrogação por 12 meses, firmado em 15/03/2007. Desde então, não verificamos nenhum outro termo aditivo, entretanto, a prestação do serviço continua ativa e os pagamentos sendo realizados.

Em relação ao processo 23112.000331/2006-30, verificou-se que o mesmo também ficou sem cobertura contratual, desde a expiração do prazo do primeiro termo aditivo, em 18/04/2008, até o seu encerramento em agosto de 2011.

CAUSA:

Deficiência nos controles internos do setor responsável pela gestão do contrato.

MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE EXAMINADA:

Por meio do Ofício nº 006/2011 - ProAd-Adj, de 12/12/2011, a Unidade apresentou as seguintes manifestações:

"Foi levado ao conhecimento da SIn, em abril de 2010, que o contrato 330/06-83 se encontrava em situação irregular, visto não ter havido novo termo aditivo a partir de 18 de abril de 2008. De posse dessa informação, foi verificado que o pagamento à Telefônica Data SA estava sendo feito regularmente, dentro dos valores acordados anteriormente, e que o serviço estava sendo prestado em conformidade. Tendo havido, em 23 de julho de 2009 a nomeação do Prof. Dr. Jander Moreira para a Divisão de Serviços de Internet (DiSI), setor da Secretaria Geral de Informática (SIn) da UFSCar responsável pela operação dos serviços e infraestrutura de rede nos campi, este assumiu o encaminhamento da solução para o problema apresentado.

O contrato tem como objeto a conexão de dados que liga o campus de Araras à Internet, o qual é um serviço essencial à UFSCar. O campus de Araras possui, em dados atualizados, 76 docentes e 72 servidores técnico-administrativos, atendendo a 726 alunos de graduação e 83 de pós-graduação, desenvolvendo diversas atividades de ensino, pesquisa e extensão.

O contexto que se apresentou foi avaliado e, de forma minimizar os prejuízos que viriam da suspensão da conexão de Araras, optou-se pela sua manutenção em caráter temporário, providenciando-se uma forma alternativa de conexão que a substituiria.

Em virtude de a UFSCar estar, na ocasião, em contato com Rede Nacional de Ensino e

Pesquisa (RNP) para a discussão do suporte para o pagamento de uma conexão substituta para o campus de Araras, aguardou-se o desenrolar das negociações. Dada a demora na resposta (que somente ocorreu no final de setembro de 2011), foi encaminhada uma solução alternativa.

Como já estava sendo considerada, por parte da DiSI, a possibilidade da conexão direta entre os campi de São Carlos e Araras diretamente, avaliou-se ser o momento oportuno por implantar esta solução, a qual traria vantagens operacionais para a administração da rede interna. Negociações internas com a administração viabilizaram tal solução.

Foram, então, iniciados os procedimentos para o levantamento de dados para a licitação do novo serviço de conexão, tendo sido a requisição feita em 27 de setembro de 2010. Assim é proposta a implantação de uma conexão direta entre os campi, na forma de um link de dados LAN-to-LAN. Por meio dessa nova conexão, todo o tráfego de dados de Araras passaria pelo compus de São Carlos e, daí, teria acesso à internet por meio do link externo de São Carlos.

Deste modo, o processo 5012/2010-78 foi formado em 7 de dezembro de 2010, tendo sido realizado em decorrência o pregão eletrônico 12/2011. A empresa Telecomunicações de São Paulo SA – Telesp (Telefônica) foi a ganhadora do pregão realizado em 21 de fevereiro de 2011. O contrato foi firmado em 10 de março de 2011, com publicação no DOU em 31 de março de 2011. O link de dados foi efetivado e posto em operação por volta do dia 20 de setembro.

Disponível a nova conexão de dados, procedeu-se ao desligamento do link anterior, com confirmação feita por contato telefônico (protocolo 187774318) em 19 de outubro de 2011.

Em relação ao contrato 331/2006-30, a situação ocorreu de forma similar. Em abril de 2010 foi levado ao conhecimento da SIn a falta de cobertura contratual referente à conexão à internet do campus da UFSCar em Sorocaba. De posse dessa informação, foi averiguado que o serviço estava sendo prestado de forma contínua, sendo os pagamentos efetuados em conformidade, nos valores contratuais.

Avaliando-se a importância da conexão para a UFSCar, a qual possui em Sorocaba, em valores atuais, com a atuação de 171 docentes, 92 servidores técnico-administrativos, 110 alunos de pós-graduação e 2153 alunos de graduação, optou-se por uma solução que não descontinuasse o acesso à internet por parte do campus.

Já existindo, por parte da UFSCar, a expectativa de que o link de Sorocaba fosse provisionado pela RNP, foi feita a recomendação de que fossem mantidos os pagamentos e, em consequência, a manutenção do acesso voltado à pesquisa, ensino e extensão no campus.

Mesmo considerando-se que o tempo para que a conexão via RNP fosse estabelecida não contava com data específica, a troca de informações com os gestores da RNP para esse assunto davam sempre boa perspectiva, de modo que a licitação de uma nova conexão, como solução alternativa, não se mostrou interessante.

Em janeiro de 2011 o link de acesso provido pela RNP foi implantado e posto em operação. Nesta ocasião foi solicitado à Telefônica a interrupção do serviço, confirmada à ProAd em 1 de abril de 2011. Dada a necessidade de que fossem verificadas possíveis faturas pendentes, tarefa dificultada em decorrência da greve de servidores técnico-administrativos ocorrida no período, o encerramento do processo foi encaminhado em agosto de 2011."

ANÁLISE DO CONTROLE INTERNO:

Apesar da justificativa que indica o encerramento de ambos os contratos de prestação de

serviços de acesso à internet, nos campus de Sorocaba e de Araras, cabe menter o registro referente aos pagamentos ocorridos sem respaldo contratual.

1.1.4.5 CONSTATAÇÃO 007

Inexistência de cronograma físico-financeiro na contratação de serviços de manutenção em informática.

Analisamos o processo 23112.003588/2010-44 para contratação, por inexigibilidade de licitação, da empresa TC Informática Ltda, visando a manutenção corretiva e evolutiva do sistema ProGrad-Web.

A justificativa apresentada para a referida contratação baseou-se no Termo de Referência, datado de 29/08/2010, no qual se aponta a defasagem do sistema que já conta com mais de 15 anos, e para o qual a empresa TC Informática, desenvolvedora do software, seria a única com conhecimento específico para promover correções e adaptações, visando a sobrevida do sistema.

No mesmo Termo de Referência, a UFSCar identifica, ainda, a necessidade de se implementar novo sistema, em substituição ao atual. Nesse sentido, informa que o seu desenvolvimento demandaria prazo mínimo de dois anos, até a sua total implementação.

Neste sentido a contratação da empresa TC Informática viria suprir uma necessidade temporária, até a adoção de política que contemplasse a substituição do sistema ProGrad-Web.

Verificamos, entretanto, que a contratação da empresa TC Informática foi concluída sem a elaboração de cronograma físico-financeiro previsto no item V.5 da Cláusula Quinta, do contrato firmado em 24/09/2010, o qual, segundo o Termo de Referência, pode perdurar até a implementação do novo sistema, ou seja, sem prazo definido.

Paralelamente, verificamos a indefinição de política para substituição do ProGrad-Web uma vez que, identificada a necessidade de sua substituição há mais de um ano, ainda não houve a definição pela aquisição ou desenvolvimento de novo software, o que acarreta a imprevisibilidade no término do contrato firmado com a empresa TC Informática Ltda.

CAUSA:

Inobservância de cláusula contratual.

MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE EXAMINADA:

Por meio do Ofício nº 006/2011 - ProAd-Adj, de 12/12/2011, a Unidade apresentou a seguinte manifestação:

“Com relação ao processo 23112.003588/2010-44, relatamos que a empresa TC Informática Ltda. foi a que desenvolveu o sistema ProGrad-Web na década de 1990. Desde então, vem prestando serviços de manutenção, seja através de contrato realizado por meio de convênio existente entre UFSCar e a Fundação de Apoio Institucional ao Desenvolvimento Científico e Tecnológico – FAI.UFSCar, seja pela própria Universidade, a fim de torná-lo apto a responder aos novos requisitos de software, devidos a mudanças de plataformas de software, novas legislações ou solicitações dos seus usuários. O conhecimento do domínio do problema pela TC Informática Ltda. tem possibilitado que o ProGrad-Web evolua e atenda a esses novos requisitos. Ressalte-se que essas solicitações têm sido registradas e os seus atendimentos têm sido acompanhados ao longo do seu ciclo de vida.

Em setembro de 2011 a empresa TC Informática teve o seu contrato de prestação de serviços, referente ao desenvolvimento e manutenção do sistema acadêmico, prorrogado por

mais um ano. Esta prorrogação está prevista no contrato firmado com a empresa na data de 24/09/2010 descrita na Cláusula 9ª – DA VIGÊNCIA.

A Secretaria Geral de Informática (SIn) foi convidada a ajudar na revisão do contrato de 2010 alterando cláusulas que estavam desatualizadas, removendo outras que não cabiam mais no contexto do trabalho e inserindo cláusulas que orientam o desenvolvedor a trabalhar dentro dos padrões de desenvolvimento adotados pela SIn.

Esta revisão do contrato foi discutida e aprovada em reunião realizada na ProGrad, no dia 08/09/2011. A empresa tomou ciência das alterações e concordou com os termos assinando a prorrogação por mais um ano.

*Quanto ao **cronograma de execução de serviços**, não foi formalmente elaborado. No entanto, as funcionalidades resultantes das atividades executadas pela empresa eram testadas e acompanhadas pelos usuários principais, como a Divisão de Controle Acadêmico (DiCA) e a Pró-Reitoria de Graduação, antes de serem liberadas para uso da comunidade.*

Hoje, a Secretaria de Informática já utiliza uma ferramenta de gerenciamento de projetos e elaboração de relatórios que descrevem e justificaram os serviços prestados pela empresa no período de setembro de 2011 a setembro de 2012. Nesse sentido, foi solicitada, recentemente, a elaboração de um cronograma de execução dos serviços prestados dentro do novo período de contrato. A ação corretiva, portanto, já se encontra implementada.

Atualmente, a UFSCar vem debatendo o futuro do ProGradWeb, que já tem 15 anos. Na sua construção, usou tecnologias disponíveis na época. Com a evolução das plataformas de hardware e software, o surgimento de novas tecnologias, com as mudanças já introduzidas desde a sua implantação, e as novas necessidades que surgem no dia a dia, uma sua substituição ou reconstrução torna-se necessária.

Estudos de alternativas estão sendo realizados visando definir uma política adequada para o futuro do ProGrad-Web. Dentre as alternativas têm-se:

- a. **Substituição do ProGradWeb** por um sistema desenvolvido por terceiros. Neste caso têm-se o sistema da UFRN e o da UNIFAL. Os problemas dessa alternativa são o da dependência da empresa que desenvolveu o sistema na sua manutenção, além da migração dos dados atuais para esse novo sistema.
- b. **Reengenharia do ProGradWeb** para atualizá-lo para as novas plataformas e corrigir possíveis problemas oriundos das inúmeras modificações ao longo do seu ciclo de vida. O reprojeto **Reengenharia do ProGradWeb** para atualizá-lo para as novas plataformas e corrigir possíveis problemas oriundos das inúmeras modificações ao longo do seu ciclo de vida. O reprojeto além de atualizar o sistema pretende contemplar também necessidades futuras, que atualmente não estão sendo atendidas devidas à sua arquitetura e principalmente pelas inúmeras solicitações pendentes dos seus usuários. Essa alternativa requer a elaboração de especificações sobre a nova arquitetura e seus requisitos, visando seu desenvolvimento, por empresas que atuam nesse domínio de problema.

Pelas experiências ao longo do ciclo de vida do ProGradWeb, verifica-se que qualquer solução adotada vai requerer um acompanhamento contínuo de uma equipe de desenvolvimento da SIn que conheça o sistema e esteja em condições de entender sua evolução futura e até mesmo, caso necessário, realizar as manutenções.

Concluindo, a política a ser adotada para o ProGrad-Web, deverá ser definida nos próximos meses, considerando o seu estado atual, crítico, para atender aos requisitos atuais da UFSCar.”

ANÁLISE DO CONTROLE INTERNO:

A Unidade informa a adoção de providências, visando a implantação de cronograma físico-financeiro quanto aos serviços contratados junto à empresa TC Informática Ltda. Entretanto,

entendemos que a solução definitiva esteja atrelada à implementação de um novo sistema em substituição ao ProGrad-Web, que ainda encontra-se indefinida.

RECOMENDAÇÃO: 001

Recomendamos que se conclua a elaboração de cronograma físico-financeiro, previsto no contrato firmado com a TC Informática Ltda.

1.1.4.6 CONSTATAÇÃO 008

Aplicação equivocada de dispositivo legal sobre aditamento de contratos.

Analisamos o processo 23112.000317/2011-71 para contratação, por inexigibilidade de licitação, da empresa Projex Engenharia Ltda, visando à elaboração de adequação ao projeto executivo para o edifício DEM/DEE, ao custo de R\$ 14.980,00.

Verificamos que anteriormente a UFSCar já havia contratado a empresa Projex, no processo 23112.002600/2009-21, para realização de vários projetos, entre eles o do citado Edifício DEM/DEE, sendo este ao custo de R\$ 79.022,03. Ocorre, entretanto, que embora a contratação neste processo tenha se dado por lotes, cada um correspondendo a um projeto específico e passíveis de adjudicação a empresas diferentes, a Projex foi vencedora em mais de um deles, tendo se firmado o contrato 79/2009, contemplando 7(sete) lotes. Embora tratando de lotes independentes, a UFSCar promoveu o aditamento do contrato 79/2009 sem observar o limite de 25% por lote, o que acarretou a impossibilidade de aditar o lote III, relativo ao edifício DEM/DEE e cujo aditamento sofrido, de pequeno valor (R\$ 2.168,45), ainda permitiria a inclusão dos serviços contratados no processo 23112.000317/2011-71, caso em outros lotes do contrato o aditivo tivessem observado o limite de 25%.

Dessa forma, a contratação por inexigibilidade, no processo 23112.000317/2011-71 foi ocasionada pelo uso indevido do acréscimo de 25% previsto no art. 65, § 1º, da Lei nº 8.666/93, praticado no processo 23112.002600/2009-21.

CAUSA:

Interpretação equivocada sobre dispositivo da lei 8.666/93 (art. 65, § 1º), referente a aditamento de contratos.

MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE EXAMINADA:

Por meio do Ofício nº 006/2011 - ProAd-Adj, de 12/12/2011, a Unidade apresentou a seguinte manifestação:

“A UFSCar empregou, no caso em análise, a compreensão de que o parâmetro para se fazer acréscimos e supressões contratuais, mesmo quando o contrato deriva de uma licitação por itens, é o valor inicial da avença devidamente atualizado, conforme estabelece o §1º do art. 65 da Lei nº 8.666/1993. Tal interpretação tem apoio em comentário de Jorge Ulisses Jacoby Fernandes, em seu portal de licitações e contratos: “Há duas decisões do TCU adotadas em casos concretos que consideram que a aferição dos percentuais indicados deve ser feita por item do contrato. Até que se consolide a jurisprudência daquela Corte, as alterações quantitativas devem ser aferidas em relação ao total do contrato, tomando-se o cuidado de não descaracterizar o objeto pela alteração total em um só item. (...) Em minha concepção, essa é a melhor interpretação, firmando-me o entendimento literal da lei: o limite é o valor inicial atualizado do contrato e não do objeto, ou do item, ou do lote. O art. 65, §1º, da Lei de Licitações, refere-se a “contratado” e “valor inicial atualizado do contrato”.”

Podemos justificar, ainda, com base em planilha que segue anexa, na qual o Escritório de Desenvolvimento Físico da UFSCar simulou quanto custaria a referida adequação com base nos parâmetros de custos unitários estabelecidos no contrato 79/2009, a economicidade da escolha efetuada, pois se verificou que ela custaria R\$19.476,71, contra os R\$14.980,00 que custou ao ser contratada nos autos do processo 23112.000317/2011-71.

Esperamos, portanto, ter acatada a justificativa apresentada.”

ANÁLISE DO CONTROLE INTERNO:

Quanto ao acréscimo de 25% (cinte e cinco por cento), ao contrário do alegado, verificamos que o Tribunal de Contas da União possui entendimento já consolidado sobre a questão, conforme se observa em sua publicação, citada abaixo:

“Na licitação por item, há a concentração de diferentes objetos num único procedimento licitatório, que podem representar, cada qual, certame distinto.

De certo modo, está-se realizando “diversas licitações” em um só processo, em que cada item, com características próprias, é julgado como se fosse uma licitação em separado, de forma independente.

(...)

Diante da necessidade de se crescer ou suprimir quantidade de parte do objeto contratado, deve a Administração considerar o valor inicial atualizado do item, etapa ou parcela para calcular o acréscimo ou a supressão pretendida.” (Licitações e Contratos – Orientações e Jurisprudência do TCU – 4ª Edição – 2010 – pag. 238 e 804.

Corroborando tal assertiva, podemos citar o entendimento abaixo, adotado em julgado do Tribunal de Contas a União:

“Prorroque somente contratos de serviços que contenham apenas prestação obrigatória pela licitante vencedora. Ademais, nas alterações contratuais, calcule o limite de 25% previsto no art. 65, § 1o, da Lei no 8.666/1993, com base no custo unitário do serviço a ser adicionado ou suprimido, não no valor total do contrato.” grifo nosso

Acórdão TCU nº 1330/2008 - Plenário

RECOMENDAÇÃO: 001

Recomendamos que a UFSCar expeça orientação aos seus servidores, no sentido de que quando da aplicação do aditamento de contratos, nos percentuais previstos no art. 65, § 1o, da Lei no 8.666/1993, considere a sua incidência sobre o custo unitário do item, etapa ou parcela e não sobre o valor total do contrato.

1.1.4.7 CONSTATAÇÃO 009

Contratação indevida por inexigibilidade de licitação.

Em análise aos processos 23112.001761/2010-18 e 23112.002216/2009-24, para os quais se verificaram empenhos emitidos no ano de 2011, verificamos a contratação, por inexigibilidade de licitação (art. 25, I da lei 8.666/93), da empresa Futura Digital Copiadoras e Serviços Ltda-EPP para manutenção preventiva e corretiva de máquinas copiadoras da marca Toshiba, pertencentes à UFSCar.

Tal contratação foi justificada, pelo setor demandante – Departamento de Matemática da UFSCar - sob o argumento de que:

“A respeito da impossibilidade de contratação por dispensa de licitação .

Com esta impossibilidade o DM considera que o serviço a ser prestado estará seriamente prejudicado, pois a empresa contratada dessa maneira poderá ser de qualquer localidade do território nacional, sendo que a empresa Futura Digital tem sede em São Carlos e é representante exclusiva das Copiadoras Toshiba nesta cidade, como atesta declaração em anexo da Associação Comercial de São Carlos (ACISC), e portanto teríamos pronto atendimento em situações de emergência. Sendo assim solicitamos que, por motivo de inexigibilidade de licitação, seja contratada a empresa Futura Digital.”

Preliminarmente, ressalta-se que trata de serviço de caráter continuado e a soma dos valores estimados de contratação anual, R\$ 6.202,80 (processo 23112.001761/2010-18) e R\$ 6.922,80 (23112.002216/2009-24), considerado a possibilidade de sua prorrogação até o limite de 60 (sessenta) meses, ultrapassa o valor previsto para dispensa de licitação, sendo requerida a modalidade licitatória Convite.

Ademais, não ficou comprovada a inviabilidade de licitação, uma vez que a citada declaração da Associação Comercial de São Carlos (ACISC), apenas atesta que empresa Futura Digital *“é a empresa exclusiva a fornecer os serviços de manutenção preventiva e corretiva de máquina copiadora digital da marca Toshiba em São Carlos.”* Em consulta ao site da empresa Toshiba, verificamos que a empresa Futura Digital é a representante exclusiva da marca em São Carlos, entretanto, não restou comprovado a inexistência de outras empresas com capacidade de prestar tal serviço no município ou região.

CAUSA:

Interpretação equivocada sobre dispositivo da lei 8.666/93 (art. 25, I).

MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE EXAMINADA:

Por meio do Ofício nº 006/2011 - ProAd-Adj, de 12/12/2011, a Unidade apresentou a seguinte manifestação:

“O item 10 da solicitação de auditoria nº 201115910/03 requer a apresentação de justificativa das razões pelas quais a UFSCar contratou por inexigibilidade de licitação, tanto nos autos do processo 23112.001761/2010-18 quanto do processo 23112.002216/2009-24, a empresa Futura Digital Copiadoras e Serviços Ltda. EPP, única representante da Toshiba no município de São Carlos, para realizar manutenção preventiva e corretiva de máquinas copiadoras da marca Toshiba.

O documento de fls. 06 do processo 23112.001761/2010-18, expedido pela chefia do Departamento de Matemática (órgão interno solicitante da contratação) refere que a qualidade na prestação dos serviços de manutenção preventiva e corretiva das copiadoras Toshiba seria algo imprescindível nos casos ora versados, vez que a demanda por impressão no âmbito daquele departamento era muito alta, algo em torno de 25.000 cópias mensais, sendo que as copiadoras Toshiba deveriam atender, sem solução de continuidade, às solicitações de mais ou menos 65 docentes, além das solicitações da chefia departamental e das secretarias da coordenação de graduação e de pós-graduação.

Como meio para que essa qualidade na prestação dos serviços de manutenção preventiva e corretiva das copiadoras Toshiba fosse alcançada, era imprescindível, segundo o citado documento de fls. 06 do processo 23112.001761/2010-18, que as peças usadas nas manutenções fossem genuínas (originais da Toshiba), sendo que somente uma representante da citada fabricante é que poderia de fato garantir que as peças utilizadas possuíam essa característica. Portanto, a genuinidade das peças, como forma de garantia da qualidade dos serviços, foi tida como elemento essencial nas contratações, de modo que, no município de São Carlos, somente a Futura Digital Copiadoras e Serviços Ltda. EPP é que se mostrou apta a atender a necessidade administrativa da UFSCar.

Ademais, como se pode observar nos contratos firmados com a Futura Digital Copiadoras e Serviços Ltda. EPP nos autos dos processos 23112.001761/2010-18 e

23112.002216/2009-24, como forma de se garantir a qualidade na prestação de serviços, ficou acertado que os mesmos deveriam ser prestados por mão-de-obra competente e especializada, sendo que tal tipo de mão-de-obra só pode ser assim qualificada se treinada pela própria Toshiba bem como se adotar as práticas de manutenção recomendadas por tal fabricante.

Assim, somente uma representante da Toshiba, que tem por obrigação contratual (para com a Toshiba) tanto seguir as práticas de manutenção recomendadas pela fabricante bem como promover treinamento adequado de seus técnicos segundo as técnicas de tal indústria japonesa, é que poderia garantir para a UFSCar um serviço com a qualidade necessária.

Aliás, nos contratos firmados pela UFSCar essa questão da garantia da qualidade foi pontuada em diversas cláusulas contratuais como, por exemplo, aquelas que estabeleciam: a) determinada vida útil mínima (contadas em número de impressões) para as peças utilizadas nas manutenções preventivas, com a obrigação da contratada de trocá-las, sem ônus para a UFSCar, caso elas não correspondessem ao esperado, b) obrigação de atualização de software (ou firmware) dos equipamentos – providência que só uma representante da Toshiba poderia fazer – como forma de manter as máquinas sempre com o maior desempenho possível, c) obrigação de atendimento técnico no prazo máximo de 6 horas e realização de manutenção corretiva, caso necessário, com prazo máximo de 24 horas para devolução do equipamento funcionando.

Por todas essas circunstâncias é que não havia viabilidade de competição nos casos ora versados, sendo que, em função disso, e em função da empresa ora tratada preencher os requisitos constantes do inc. I do art. 25 da Lei nº 8.666/1993, é que a UFSCar teve as licitações como inexigíveis nos processos 23112.001761/2010-18 e 23112.002216/2009-24.”

ANÁLISE DO CONTROLE INTERNO:

A manutenção de máquinas copiadoras, pertencente ao Departamento de Matemática da UFSCar, não carece de requisitos necessários à contratação por inexigibilidade.

Verificamos, como uma das justificativas apresentadas, a afirmação de que: “...como forma de se garantir a qualidade na prestação de serviços, ficou acertado que os mesmos deveriam ser prestados por mão-de-obra competente e especializada, sendo que tal tipo de mão-de-obra só pode ser assim qualificada se treinada pela própria Toshiba bem como se adotar as práticas de manutenção recomendadas por tal fabricante”.Entretanto, o fato de a empresa em questão utilizar-se de funcionários treinados pela fabricante não permite atestar, por si só, tratar-se de mão-de-obra competente e especializada, assim como o inverso não acontece.

Ademais, o art. 25, I da lei 8.666/93, aludido no enquadramento da contratação trata de aquisição de materiais, equipamentos, ou gêneros, nos quais não se enquadra a prestação de serviços, tendo havido equívoco no se enquadramento.

Trata-se, ainda, de serviço comum, não singular e para o qual também não se exige notória especialização e, portanto não caracterizável como passível de contratação inexigível, conforme entendimentos firmados pelo Tribunal de contas, transcritos abaixo:

“Veda-se a inexigibilidade de licitação quando não comprovados os requisitos da inviabilidade de competição, especialmente, quanto à singularidade do objeto e a notória especialização.”

Acórdão 2336/2008 Primeira Câmara

RECOMENDAÇÃO: 001

Recomendamos que a UFSCar expeça orientação aos seus servidores, no sentido de que quando da contratação de serviços comuns, realize a contratação observando-se a modalidade aplicável a cada caso.

III - CONCLUSÃO

Em face dos exames realizados, somos de opinião que a Unidade Gestora deve adotar medidas corretivas com vistas a elidirem os pontos ressaltados nos itens: 1.1.3.1, 1.1.4.2, 1.1.4.5, 1.1.4.6 e 1.1.4.7.

São Paulo/SP, 24/01/2012.

NOME	CARGO	ASSINATURA
CARLOS HENRIQUE DA SILVA NEVES		_____
MAURICIO GOBATI RAMOS		_____